



26  
Muniz

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000911/13	28/06/2013 17:09:46	NUCLEO CAPELINHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00297896-3 / JODITO RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 336.941.176-87	
2.3 Endereço: RUA GENTIL NEVES DE MACEDO, 347	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAPELINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s): (33) 9153-7531	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00297896-3 / JODITO RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 336.941.176-87	
3.3 Endereço: RUA GENTIL NEVES DE MACEDO, 347	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAPELINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s): (33) 9153-7531	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao dos Soares	4.2 Área Total (ha): 4,7540		
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA/Capelinha/mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.412	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: CAPELINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 771.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.045.100	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Grado	4,7540
<b>Total</b>	<b>4,7540</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,5700
Infra-estrutura	0,1840
<b>Total</b>	<b>4,7540</b>

*(Handwritten signature)*

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,1840
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,7600	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,9600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,7600	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,9600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,7200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				3,7200
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	771.300	8.045.100
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	771.293	8.045.073
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	implantação de culturas anuais			2,7600
Outros	demarcação averbação reserva legal.			0,9600
<b>Total</b>				<b>3,7200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	uso na propriedade	50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

27  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 28/06/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 05/07/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso SEM DESTOCA em uma área correspondente a 02,7600 ha.

Também é objeto deste processo a demarcação e averbação de uma área de reserva legal com 00,9600 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ribeirão Soares, localizada no Município Capelinha, possui uma área total de 04,7540 ha e 01188 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com José Cordeiro de Melo, ao sul com Neli Pereira dos Santos Soares, a leste com Roberto Carlos Ferreira e a oeste com Neli Pereira dos Santos e José Cordeiro de Melo, entre as coordenadas UTM (X) 771.400 e (Y) 8.045.100, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo tecnólogo em Fitotecnia, senhor William Azevedo Pinheiro, CREA- MG 153.615/D, ART. 14201300000001189176.

" A propriedade possui 04,5700 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de cerrado e APP, correspondendo a 96,13.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com infraestrutura, com área total de 00,1840 ha, perfazendo 3,87% da área total da propriedade.

" Apresenta topografia plano-ondulada, suave, com solo característico de cambissolo, clima subúmido;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: alta.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 00,1840 ha, contíguas aos cursos d'água, sendo 02 cursos d'água com vegetação nativa, bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo Cerrado, em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por gleba única, localizada ao sul e oeste, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 00,9600 ha, perfazendo 20,19 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado e fisionomia de campo cerrado, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal que será averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um mato florestal mais significativo, em área de recarga hídrica.

" - Reserva Legal - RL-01 com área de 00,5300 ha, coordenada inicial Vértice --71 UTM (X) 771.293 e (Y) 8.045.083 e final Vértice- C34PC220 UTM (X) 771.366 e (Y) 8.045.034,

" -Reserva Legal - RL-02 com área de 00,4300 ha, coordenada inicial vértice- 75 UTM (X) 771.404/ (y) 8.045.095 e coordenada final vértice- 76 UTM (X) 771.451/ (Y) 8.045.042;

Conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo tecnólogo em Fitotecnia, senhor William Azevedo Pinheiro, CREA- MG 153.615/D, ART. 14201300000001189176.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 02,7600 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de culturas anuais.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa SEM DESTOCA em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 50,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 18,11 m<sup>3</sup> de lenha/ha;

-O material lenhoso será utilizado na propriedade,

- A vegetação da área requerida 02,7600 ha é caracterizada como campo cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, jatobá, jacarandá, imbiruçu, murici, barbatimão, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos a presença de árvores frutíferas e imunes de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: baixa

- Apresenta Integridade da fauna: baixa;

- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: baixa

- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta

- Apresenta integridade da flora: alta.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

7. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso SEM DESTOCA, em uma área de 02,7600 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de campo cerrado, com rendimento lenhoso total de 50,00 m<sup>3</sup>, que será Utilizado na propriedade, na propriedade denominada Fazenda Ribeirão dos Soares, de propriedade do senhor Jodito Rodrigues.

De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

8. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de Culturas Anuais, objeto do requerimento.

Recomendações:

a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.

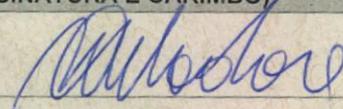
c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.

d) Após a supressão SEM DESTOCA, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.

e) Não possui árvores frutíferas e munes de corte e, se houver mais exemplares, deverão ser preservados de acordo com a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de julho de 2013

30  
*[Handwritten signature]*

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

*[Handwritten mark]*

Área da intervenção Ambiental



Área da Reserva Legal





Nota Jurídica nº. 283/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000911/13

Requerente: Jodito Rodrigues

CNPJ: 336.941.176-87

Objeto: 1) Supressão de 2,76ha de cobertura vegetal nativa, sem destoca;

2) Regularização de 0,96ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fanadinho Ribeirão dos Soares.

Bioma: Cerrado.

Fisionomia: Campo de Cerrado

Local da Propriedade: Zona rural do município de Capelinha/MG.

Instrumento comprobatório da propriedade: Certidão de registro de imóveis de matrícula de nº.6.412 do cartório da comarca de Capelinha - MG.

Área total da Propriedade: 4,7540ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 0,96ha.

CND: f. 31.

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal
- Plano Simplificado de Utilização pretendida.

Reposição Florestal: responsabilidade do responsável pela intervenção.

Núcleo Responsável: NRRR Capelinha.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp. 863477-6

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Jodito Rodrigues**, perante o NRRR de Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 2,76ha de vegetação de espécie nativa, sem destoca, ao que se refere a propriedade localizada no lugar denominado Fazenda Fanadinho Ribeirão dos Soares, zona rural do município de Capelinha/MG, com a finalidade de implantação de agricultura, sendo para tanto, apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Pleiteia, ainda, a regularização de 0,96ha de área de Reserva Legal no imóvel, o qual possui uma área total de 4,7540ha, segundo atestam os documentos de f. 10-11 dos autos.



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na própria propriedade e a reposição florestal de responsabilidade do responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

*“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”*

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 10-11 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à **4,7540ha** encontra-se como de propriedade do interessado.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar ainda, que o Requerente pleiteia a averbação de **0,96ha** de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal do imóvel.

Por fim,, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 26-30, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

## III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às f. 31;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme registra a autoridade ambiental às f. 28, dos autos;

Considerando que as áreas de preservação permanente encontram-se preservadas, conforme exposto no laudo técnico às f. 28;

Considerando que a área de reserva legal será demarcada e averbada em face de pedido formulado neste processo;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

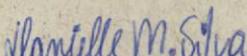
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição florestal.
3. Exigir a comprovação da averbação da reserva legal.

É o parecer,

Diamantina, 10 de julho de 2013.

  
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq  
MASP nº 1256058-7 – OAB/MG nº 103957

<sup>1</sup> Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

1 - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;